



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos para associados enquadrados no art. 19 da Lei Complementar nº 298/2007.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007 e Decreto nº 14.029, de 23 de dezembro de 2008, expede a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO que o art. 19, §4º, alínea “a” da Lei Complementar nº 298/2007 dispõe que “as substâncias terapêuticas indicadas para o tratamento medicamentoso serão suportadas integralmente pelo IPAM-SAÚDE, sempre observada a de menor preço”;

CONSIDERANDO que o art. 33 do Decreto nº 14.029/2008 dispõe que “as substâncias terapêuticas indicadas para o tratamento medicamentoso dos associados enquadrados no art. 31 terão subsídio de 100% (cem por cento), desde que observado o de menor preço e relacionados única e exclusivamente à patologia que justificou o enquadramento”;

CONSIDERANDO as definições contidas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e alterações;

CONSIDERANDO que idênticas substâncias terapêuticas de laboratórios, marcas ou procedências diversos devem produzir os mesmos efeitos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo nº 1239/2016;

RESOLVE editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Na prescrição de medicamentos para associado enquadrado no art. 19 da Lei Complementar nº 298/2007, o médico assistente deverá utilizar a denominação comum brasileira (DCB), indicando seu princípio farmacologicamente ativo.

§1º A prescrição de medicamento por fabricante, laboratório, nome comercial, marca, procedência ou qualquer outra particularidade deverá ser justificada, submetendo-se à análise da Coordenação Médica.

§2º O descumprimento da indicação não impedirá a aquisição e/ou o reembolso pelo medicamento de menor preço.

Art. 2º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Médica.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 120 (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

Caxias do Sul, 10 de novembro de 2016.

Cezira Höckele,
Presidente do IPAM.